



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CENTRO DE HUMANIDADES**  
**UNIDADE ACADÊMICA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**



**RESOLUÇÃO CPPGA/UFCG n° 02/2019**

Normatiza o **processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores** no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Unidade Acadêmica de Administração e Contabilidade, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CSPG/UFCG n° 03/2016 que define o regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Campina Grande

considerando a necessidade de implementação de um sistema interno de avaliação quadrienal, de ordem individual, conforme previsto no regulamento do PPGA/UFCG e tendo em vista:

- a) sinalizar as contribuições das pesquisas e estudos desenvolvidos para a consolidação da(s) Linha(s) de Pesquisa a que cada docente se encontre vinculado.
- b) contribuir para a melhoria da Avaliação Quadrienal e progressão na avaliação tendo em vista a futura criação de Curso de Doutorado.
- c) apoiar a Coordenação do Programa e as Coordenações de Linha de Pesquisa, com fornecimento de informações quantitativas e qualitativas mais relevantes para construção de uma visão externa dos resultados da produção, das metas e das necessidades do Programa.
- d) contribuir para a busca por investimentos, intercâmbios e internacionalização do Programa, em conformidade ao que dispõem as Portarias 1 e 2 de 04 de janeiro de 2012 da CAPES, o Documento de Área da Administração da CAPES, o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFCG e o Regulamento do PPGA (Art. 9, § 3°).
- e) coletar dados para a cada quatro anos, a partir do quadriênio CAPES, de forma a expedir portaria de credenciamento Docente.

e à vista das deliberações em reunião realizada em 05 de Novembro de 2019, **R E S O L V E**:

**Art. 1º** Normatizar os procedimentos para o processo de avaliação bianual com vista ao credenciamento de todos os docentes do PPGA/UFCG, permanentes ou colaboradores, a cada quatro anos, segundo o quadriênio adotado pela agência de fomento (CAPES).

**Parágrafo único:** Para ter direito ao credenciamento, o docente permanente deverá, no mínimo, haver ministrado uma média de no mínimo 4 créditos de disciplina no PPGA por quadriênio, durante o tempo de seu credenciamento; haver orientado e concluído ao menos uma dissertação por quadriênio.

**Art. 2º** O processo de avaliação terá como instrumentos de avaliação o Relatório Individual de Pesquisa, segundo modelo de relatório padrão do PPGA que seguirá parâmetros vigentes da CAPES, e extrato do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CENTRO DE HUMANIDADES**  
**UNIDADE ACADÊMICA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**



Currículo Lattes a ser apresentado bianualmente pelo docente (meio e final do quadriênio de avaliação pela CAPES), ao final de dezembro do respectivo ano, encaminhado à Coordenação do Programa, na forma de Processo Protocolado.

**Art. 3º** Caberá à Coordenação do Programa encaminhar cada Relatório bianual para um docente do Programa realizar a avaliação e emitir parecer final, conforme ficha padrão do PPGA.

**Parágrafo Único:** A distribuição dos Relatórios por docente para avaliação será feita por sorteio pela Coordenação do Programa, com a presença dos membros do colegiado.

**Art. 4º** O docente avaliador terá até o último dia letivo do mês de janeiro para encaminhar à Coordenação o resultado da avaliação, por meio de Parecer escrito conforme modelo padrão definido pelo PPGA.

§ 1º Como instrumentos de avaliação de atividades, serão utilizados: (1) Ficha Relatório Individual de Pesquisa, (2) Extrato do Currículo Lattes E (3) Ficha Anual de Avaliação do Docente em Processo de Recredenciamento.

§ 2º A entrega dos instrumentos de avaliação 1 e 2 são de estrita responsabilidade do docente a ser avaliado.

§ 3º O docente que não protocolar processo de recredenciamento até a data limite indicada nesta resolução está sujeito ao desligamento do Programa de Pós-graduação em Administração, a partir de parecer emitido pelo Colegiado.

**Art. 5º** Os critérios para avaliação de produção científica serão os indicadores vigentes, recomendados por agência de fomento (CAPES), para o nível/conceito igual ou superior ao do Programa, no ano civil em curso, e a realização das diversas atividades (ensino, pesquisa, orientação, integração com a graduação, extensão etc), conforme estabelecido para o perfil docente em avaliação (permanente ou colaborador).

§ 1º Os docentes permanentes devem comprovar publicação qualificada na área de administração, que corresponda, na média por ano, no mínimo ao conceito MUITO BOM ‘médio por ano’ recomendado pela CAPES (200 pontos no quadriênio segundo critério 2017-2020);

§ 2º Os docentes colaboradores devem comprovar publicação qualificada na área de administração, que corresponda, na média por ano, no mínimo 40% do conceito MUITO BOM ‘médio por ano’ recomendado pela CAPES (200 pontos no quadriênio segundo critério 2017-2020), e , ter coorientado ao menos uma dissertação/tese ou ministrado ao menos uma disciplina de 2 créditos no quadriênio de análise.

**Art. 6º** O resultado da avaliação será apresentado bianualmente na Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação Administração do mês de Março.

§ 1º Caberá ao Colegiado deliberar de acordo com as normas desta resolução sobre desvinculação de Professor cujas atividades, incluídas a produção e às orientações não atenderem aos critérios estipulados na avaliação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CENTRO DE HUMANIDADES**  
**UNIDADE ACADÊMICA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**



§ 2º No caso de o professor pertencente ao NDP mudar de condição de permanente para colaborador, seus orientandos ficarão à disposição para redirecionamento pelo Colegiado, com exceção nas seguintes situações:

a) caso os discentes já tenham sido submetidos ao exame de qualificação, o docente poderá permanecer na orientação regular, independentemente do número de alunos;

b) caso os discentes não tenham ainda sido submetidos ao exame de qualificação, o docente colaborador poderá ficar na qualidade de co-orientação limitada a até 1 aluno, desde que a conclusão de curso esteja prevista para no máximo 18 meses.

§3º No caso de o professor mudar para a condição de descredenciado, os orientandos ficarão automaticamente à disposição para redirecionamento pelo Colegiado, com exceção dos discente que estejam com defesa final marcada para no máximo seis meses após a mudança de condição.

**Art. 7º** Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pela Comissão de Credenciamento indicada pela Coordenação do PPGA, ouvido o Colegiado do Programa.

**Art. 8º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Colegiado do Programa da Pós-Graduação em Administração, Campus Campina Grande da Universidade Federal de Campina Grande, em 04 de novembro de 2019.

Adriana Fumi Chim Miki  
Coordenadora do PPGA/UAAC/UFMG